

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

**05/2025 -
CONRE/AUDGE/RE**

Ação PAINT: Concessão de Adicionais de
Insalubridade/Periculosidade





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

Relatório de Auditoria 5/2025 - CONRE/AUDGE/RE/IFRN

9 de novembro de 2025

NATUREZA DA AUDITORIA : Conformidade

AÇÃO DO PAINT 2023 : Insalubridade e Periculosidade

PERÍODO: : 2023

UNIDADES AUDITADAS : DIGPE (COGCAP), DIAPE, COGPE e ASGPE dos *Campi* Apodi, Caicó, Canguaretama, Ceará-Mirim, Currais Novos, Ipanguaçu, João Câmara, Jucuturu, Lajes, Macau, Mossoró, Natal - Central, Natal – Centro Histórico, Natal - Zona Leste, Natal - Zona Norte, Nova Cruz, Parelhas, Parnamirim, Pau dos Ferros, Reitoria, Santa Cruz, São Gonçalo do Amarante e São Paulo do Potengi.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 INTRODUÇÃO

Em conformidade com o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), ano calendário 2023, item 4, assim como em observância a Ordem de Serviço nº 06/2023-AUDGE/RE/IFRN, a Auditoria Interna/AUDGE vem apresentar o resultado dos exames referente à auditoria que visa avaliar a conformidade dos pagamentos com a legislação referente a concessão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade empreendidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.

É importante mencionar que os trabalhos foram desenvolvidos em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, assim como a norma interna aplicada ao objeto auditado.

Oportuno é o registro de que a área já foi pauta de demanda anterior por parte desta auditoria, ano de 2014, gerando o Relatório consolidado nº 07/2014 – AUDGE/RE.

Contudo, agora, no período de escopo deste presente estudo, o cenário é outro e foi impactado por fatores externos, imprevisíveis e não mensuráveis pela administração, uma vez que, nesta fase, os adicionais ora analisados foram contemplados em período que o país enfrentava o surto de pandemia do SARS-CoV-2. Assim, normativos

que visaram amenizar os efeitos da pandemia da COVID-19 no tocante ao fazer institucional do IFRN foram considerados no bojo da legislação que referenciou a presente análise, oportunizando, em especial, o uso da modalidade a distância para manterem um ensino regular, ainda que, enfrentando as adversidades do momento pandêmico.

O trabalho nesse campo de atuação é relevante e de natureza singular, uma vez que apresenta o comprometimento de diversos atores envolvidos, trabalhando em sintonia, para manter os meios necessários para superar um dos momentos mais complexos do contexto sanitário brasileiro sem, contudo, comprometer os desembolsos das unidades do IFRN com gastos impróprios. Tal ação institucional, como será visto adiante, desembolsou quantia razoável deste Instituto que teve de ser readequada devido as imposições observadas com a chegada do COVID-19.

Sobre as atividades ligadas aos trabalhos de campo e que precisou da colaboração das unidades auditadas, percebe-se que algumas delas solicitaram postergação de prazos com justificativas fundamentadas. Isso acarretou a postergação de prazo nas várias fases da análise. Todavia, é importante o registro de que esses questionamentos foram respondidos, por vezes, com o(s) envio(s) de novo(s) documento(s), solicitando informações complementares ao pedido anterior.

Com isso, os desdobramentos desses pontos repercutiram exclusivamente no tocante ao fator tempo de execução do trabalho, uma vez que teve que ser majorado. Desse modo, as postergações desses atendimentos não devem ser entendidas como restrições aos trabalhos de auditoria.

Esta AUDIN informa ainda que as respostas de cada unidade contendo os textos dos quesitos formulados se encontram anexados neste relatório por meio dos seus respectivos links e que esta unidade de auditoria se responsabiliza pela análise das respostas técnicas dos referidos itens, até o limite do entendimento lógico.

Assim, com o intuito de encontrar um panorama no campo de pesquisa em curso foram realizadas análises em 23 (vinte e três) unidades do IFRN, a saber: Apodi, Caicó, Canguaretama, Ceará - Mirim, Currais Novos, Ipanguaçu, João Câmara, Jucurutu, Lajes, Macau, Mossoró, Natal – Central, Natal – Centro Histórico, Natal – Zona Leste (EaD), Natal – Zona Norte, Nova Cruz, Parelhas, Parnamirim, Pau dos Ferros, Reitoria, Santa Cruz, São Gonçalo do Amarante e São Paulo do Potengi no período de 19/09/2023 a 08/11/2025, perfazendo um total de 1.956 horas.

O trabalho teve o objetivo de avaliar a conformidade dos pagamentos com a legislação referente a concessão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade nos exercícios de 2020 e 2021. Para isso, buscou especificamente:

- a. Verificar se houve a emissão de laudo técnico referente ao ambiente de trabalho dos setores em questão com data anterior ao período da concessão dos adicionais de Insalubridade ou Periculosidade;
- b. Verificar se houve a emissão de portaria de localização ou de exercício do interessado nas condições que ampare o pleito com data prévia a concessão dos adicionais em análise;
- c. Conferir se os laudos técnicos foram elaborados por servidor(es) público(s) dotado(s) da qualificação requerida;
- d. Verificar se houve a expedição de portaria de concessão do adicional para o respectivo interessado;
- e. Conferir a efetividade dos lançamentos pertinentes nos respectivos sistemas de controle da gestão administrativa;
- f. Analisar possíveis ações no tocante a estornos de valores por motivo de aderência a norma, desistência de participação de modo presencial no labor ou congêneres;
- g. Verificar se os pagamentos financeiros ocorreram após a regular autorização;
- h. Verificar se existe efetividade no labor dos agentes beneficiários de modo presencial, inclusive, no período que advenços mundiais e institucionais sinalizaram pelo afastamento dos agentes a exposição dos elementos justificadores da concessão, a saber: COVID-19 e Programa de Gestão de Desempenho (PDG);
- i. Verificar se existe laudos individualizados para quem tem função de gestão.

É importante também o registro referente a chegada da pandemia do COVID-19 que trouxe modificações profundas no campo normativo, em especial, no âmbito dos adicionais ocupacionais em tela e que desaguaram em necessária aplicação célere para um contexto adverso, uma vez que os atores sociais em sua maioria estavam, assim como também os servidores públicos, em situação de isolamento social e laboral. No tocante as inquietações legais advindas da chegada do SARS-CoV-2, ver-se que legislação norteadora tangente foi alterada em diversos momentos e estâncias por normativos, em destaque, durante os anos de 2020 e 2021. Tal ocorrência, de modo surpreendente, fez surgir a edição de algumas várias dezenas de normativos infralegais e que, por sua vez, resultaram em maior tempo de revisões normativas e assentamento de pontos de pesquisa da presente demanda.

Assim sendo, os trabalhos foram realizados em conformidade com o PAINT/2023 e em observância aos normativos vigentes, e aos referenciais técnicos pertinentes relacionados a seguir:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950;
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;
- Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - LAI;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD;
- Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- Decreto nº 97.458/1989, de 11 de janeiro de 1989;
- Decreto nº 81.384/78, de 22 de fevereiro de 1978;
- Decreto nº 877/93, de 20 de julho de 1993;
- Decreto nº 1.171/1994, de 22 de junho de 1994;
- Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;
- Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019;
- Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020;
- Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
- Decreto-lei nº 5.452/1943, de 1 de maio de 1943;
- Decreto-lei nº 1.873/1981, de 27 de maio de 1981;
- Decreto nº 29.634, de 22 de abril de 2020 do Estado do Rio Grande do Norte;
- Mensagem nº 93/PR, de 18 de março de 2020;
- Manual de orientações técnicas da atividade de auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal / Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, Secretaria Federal de Controle Interno – Brasília: CGU, 2017.
- Portaria nº 3.214/78, de 8 de junho de 1978 - NR 15 e NR 16 (atualizações);
- Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;
- Portaria nº 501/2020-RE/IFRN, de 17 de março de 2020;
- Portaria nº 491/MEC, de 19 de março de 2020;
- Portaria nº 530/2020-RE/IFRN, de 20 de março de 2020;
- Portaria nº 547/2020-RE/IFRN, de 26 de março de 2020;
- Portaria nº 376/GM/MEC, de 3 de abril de 2020;
- ON nº 111/91-MP, de 27 de maio de 1991;
- ON nº 04/2017-SEGEP/MPOG, de 14 de fevereiro de 2017;
- IN nº 19/2020-SGDP/ME, de 12 de março de 2020;
- IN nº 21/2020-SGDP/ME, de 16 de março de 2020;
- IN nº 28/2020-SGDP/ME, de 25 de março de 2020;
- IN nº 35/2020-SGDP/ME, de 29 de abril de 2020;
- IN nº 109/2020-SGDP/ME, de 29 de outubro de 2020;
- IN nº 37/2021-SGP/SEDGG/ME, de 25 de março de 2021;

- IN nº 90/2021-SGP/SEDGG/ME, de 28 de setembro de 2021;
- IN nº 15/2022-SGP/ME, de 16 de março de 2022;
- Resolução nº 22/2020 – CONSUP/IFRN, de 20 de maio de 2020;
- Resolução nº 50/2021 – CONSUP/IFRN, de 13 de outubro de 2021;
- Resolução nº 72/2021 – CONSUP/IFRN, de 15 de dezembro de 2021;
- NOTA TÉCNICA nº 5209/2017-MP;
- NOTA TÉCNICA nº 29160/2018-MP;
- NOTA TÉCNICA SEI nº 3917/2019-ME;
- Nota Técnica SEI nº 27455/2020/ME;
- NOTA TÉCNICA nº 002/2017-DIGPE (atualizada pela Nota Técnica nº 03/2020-DIGPE, de 04 de março de 2020);
- NI nº 10/2020 – DIGPE/RE/IFRN, de 28 de março de 2020;
- NI nº 2/2021 – DIGPE/RE/IFRN, de 14 de janeiro de 2021;
- NI nº 9/2021 – DIGPE/RE/IFRN, de 16 de outubro de 2021;
- Súmulas dos tribunais superiores;
- Parecer nº 00038/2020-DECOR/CGU/AGU, de 21 de abril de 2020;
- Parecer Técnico nº 002/2018 (PROCESSO: 23139.000059.2018-75);
- Nota nº 00074/2020/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU;
- Parecer de força executória nº 00330/2020/SEMASER/PFRN/PGF/AGU.
- Cursos realizados no intuito de dar robustez a este trabalho:
 - Reconhecimento de Riscos Químicos nos Ambientes de Trabalho – ENAP;
 - Siape Folha – ENAP;
- Manual de orientações técnicas da atividade de auditoria interna governamental do poder executivo federal;
- Instrução normativa nº 3/2017-SFCI/MTCGU, de 09 de junho de 2017;
- Comunica nº 562117 do Ministério da Economia, de 30 de março de 2020;
- Comunica nº 562165 do Ministério da Economia, de 08 de abril de 2020;
- Comunica nº 562489 do Ministério da Economia, de 25 de agosto de 2020;
- Ofício nº 131/2020 – RE/IFRN, de 7 de abril de 2020, que trata dos procedimentos relativos à IN nº 28 e à próxima folha de pagamento;
- Ofício nº 101.2020/CONIF de 13 de maio de 2020, que trata da Instrução Normativa nº 28/2020 – Sugestão de procedimentos;
- Ofício Circular – diversos e em cada unidade que demandou deste instrumento para orientar os servidores do processo de ressarcimento ao erário devido ao pagamento de algum dos adicionais ocupacionais, em especial, nos meses de março e abril de 2020.

2 ESCOPO

O presente estudo analisou processos dos anos de 2020 e 2021 atinentes aos pagamentos dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade para os servidores contemplados nas 23 unidades do IFRN. Tal levantamento de

gastos da instituição tomou por base os montantes observados por *Campi*, os quais seguem listados na TABELA 1.

TABELA 1 – PAGAMENTOS REALIZADOS POR *CAMPUS* DO IFRN NOS PERÍODOS DE 2020 E 2021 COM AS RUBRICAS INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.

Unidade	Valor Pago (em R\$)	Participação do gasto na rubrica (%)
Apodi	107.340,95	4,18
Caicó	114.411,90	4,45
Canguaretama	50.012,49	1,95
Ceará-Mirim	63.526,12	2,47
Currais Novos	66.461,26	2,59
Ipanguaçu	117.284,80	4,56
João Câmara	31.177,80	1,21
Lajes	34.271,56	1,33
Macau	38.324,61	1,49
Mossoró	336.037,35	13,07
Natal – Central	744.792,89	28,98
Natal – Centro Histórico	66.599,08	2,59
Natal – Zona Leste (EaD)	17.122,92	0,67
Natal – Zona Norte	86.227,98	3,35
Nova Cruz	120.937,43	4,71
Parelhas	32.105,81	1,25
Parnamirim	256.810,95	9,99
Pau dos Ferros	65.717,82	2,56
Reitoria	22.572,27	0,88
Santa Cruz	107.936,59	4,20

São Gonçalo do Amarante	55.156,97	2,15
São Paulo do Potengi	35.517,94	1,38
Total	2.570.347,49	100,00

Fonte: dados extraídos do SUAP/SIAPE/SIGEPE/DIGPE.

Como se pode observar na Tabela 1, o Campus Jucurutu não se encontra representado, uma vez que, segundo dados coletados, não teve concessões dos adicionais em tela no período do escopo deste trabalho.

O total financeiro corresponde a 908 (novecentos e oito) concessões realizadas durante os anos de 2020 e 2021 para algum dos adicionais entre Insalubridade e Periculosidade. É importante frisar que tal dispêndio poderia ser muito maior se não fosse os desdobramentos necessários advindos da chegada da pandemia do COVID-19^[1].

De posse desse universo, extraiu-se a amostra, levando em consideração o fator materialidade proporcional dos investimentos ofertados a cada período analisado e para cada *Campus*. A proporcionalidade dessa amostra por ano de análise sinalizou uma subamostra para o período de 2020 com 57 observações; para 2021, 43. Tais divisões encontram-se detalhadas na TABELA 2.

TABELA 2 – AMOSTRA PARA FINS DE ANÁLISE DAS CONCESSÕES DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE NOS ANOS ANALISADOS.

Unidade	Ano	Nr de concessões analisadas
Apodi	2020	4
	2021	2
Caicó	2020	2
	2021	2
Canguaretama	2020	2
	2021	2
Ceará-Mirim	2020	2
	2021	1
Currais Novos	2020	2
	2021	2
	2020	3

Ipanguaçu	2021	1
	2020	2
João Câmara	2021	1
	2020	1
Lajes	2021	1
	2020	2
Macau	2021	1
	2020	5
Mossoró	2021	4
	2020	14
Natal – Central	2021	13
	2020	1
Natal – Centro Histórico	2021	2
	2020	2
Natal – Zona Leste (EaD)	2021	0
	2020	4
Natal – Zona Norte	2021	1
	2020	2
Nova Cruz	2021	1
	2020	2
Parelhas	2021	0
	2020	4
Parnamirim	2021	3
	2020	2
Pau dos Ferros	2020	2

	2021	1
	2020	1
Reitoria	2021	1
	2020	3
Santa Cruz	2021	2
	2020	2
São Gonçalo do Amarante	2021	1
	2020	1
São Paulo do Potengi	2021	1
	2020	1
Total	-	106

Fonte: dados extraídos do SUAP/SIAPE/SIGEPE/DIGPE.

Desse modo, o quantitativo representativo de concessões analisadas foi obtido pelo critério da proporcionalidade de gasto, enquanto que a escolha das concessões foi obtida por critério metodológico.

3 METODOLOGIA APLICADA AOS TRABALHOS

Para a realização dos trabalhos foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

a. Indagação escrita ou oral:

- Emissão de Solicitação de Auditoria (SA) aos gestores com o uso de questionários, junto ao pessoal da unidade auditada, para a obtenção de dados e informações;
- Emissão de Solicitação de Auditoria aos gestores, solicitando esclarecimentos referentes às constatações realizadas durante as análises;
- Contato telefônico para discussão conjunta de alguns achados;
- Reuniões com os interessados para chegar a uma busca conjunta de resultados.

b. Exame de registros:

- Verificação do registro e conformidade no Sistema SUAP (Módulo: Gestão de Pessoas) e a respectiva confrontação com o SIAPE e/ou SIGEPE e/ou DIGPE, tornando as evidências mais fidedignas com a realidade dos acontecimentos.

c. Análise documental:

- Efetuar análise de processo de pagamento mediante o acompanhamento por meio de *checklist* e planilha complementar de cálculos criada pela auditoria.

É importante registrar que conhecer o universo a ser pesquisado já se fazia necessário desde o início dos trabalhos. Contudo, a obtenção de dados iniciais de fonte segura oportunizou, de igual modo, um caminho relativamente seguro para a determinação da amostra.

A necessidade de estratificar a população, uma vez que a análise compreenderia concessões relativas a dois exercícios financeiros, embora dispendiosa no fator tempo, proporcionaria conhecer melhor o universo.

Desse modo, a obtenção da amostra foi adquirida por meio de uma amostragem proporcional estratificada com representação de $x\%$ (“x” por cento) do universo. Tal amostra levou em consideração a representação efetiva proporcional do gasto por unidade auditada para os *Campi* do IFRN.

Quanto a eleição de quais processos de concessão dos adicionais de Insalubridade e Periculosidade fariam parte da amostra, foi estabelecido previamente que seguiria os seguintes parâmetros/passos de escolha:

- 1) primeiramente, de posse de tabela separada para cada exercício financeiro – 2020 e 2021 – e para cada *Campi*, listando os dados de todos os contemplados que receberam algum dos adicionais em tela, partiu-se para a descoberta do elemento de tendência central – mediana – para cada tabela em questão;
- 2) em posse desse elemento central, determinou-se que os intervalos médios respeitariam o número de linhas preenchidas com dados de cada tabela, bem como o número de escolhas que foram determinadas em etapa anterior – Tabela 2, respeitando, ainda, sempre, a simetria para cada extremo da tabela de origem a partir do elemento central;
- 3) desse modo, passou-se a eleger uma a uma das linhas que fariam parte da amostra de modo alternado e dentro de um intervalo uniforme médio de distância do elemento central para as linhas extremas de cada tabela e para cada unidade do IFRN;
- 4) assim, a partir desse elemento central da tabela escolhe-se, sucessivamente e nessa ordem, o 1º elemento que respeitou o intervalo simétrico definido voltada para o lado superior a partir do elemento central de dada tabela;
- 5) o 2º elemento da amostra foi obtido partindo do elemento central da tabela, contudo, nesse momento, embora este dado tenha respeitado a simetria intervalar concebida a obtenção do elemento inicial, variou no sentido da direção escolhida, uma vez que seguiu no sentido oposto àquele destinado a escolha do elemento anterior;
- 6) a escolha do terceiro elemento, quando foi o caso e a depender da tabela, partiu do elemento mediano da tabela respeitando o intervalo simétrico anteriormente definido e com direção idêntica àquela escolhida para a escolha do elemento primeiro, levando sempre em consideração a alternância de lado escolhido para cada elemento novo da sequência;
- 7) dessa forma, percebe-se que foi importante respeitar para uma sequência de escolhas em dada tabela que o 1º elemento parte do elemento mediano em direção ao extremo superior da tabela. Em seguida, para a escolha do 2º elemento, parte-se novamente do elemento mediano, porém, para o outro extremo da tabela, ou seja, para o lado inferior. Tal critério foi norteador para os demais possíveis e sucessivos lances de busca;
- 8) a necessidade de escolha a partir de um 3º elemento em dada tabela, fez surgir a necessidade de contagem em intervalo similar em comparação a inicial, porém, respeitando, agora, um novo intervalo a partir do último elemento já escolhido em contagem anterior, bem como em idêntico sentido deste;
- 9) desse modo, seguiu a sucessão de escolhas até que se deu por atendido a coleta do número de elementos que deveria compor a amostra para o referido ano/campus do IFRN, guardando, sempre, semelhante entendimento de opções para posteriores escolhas com valores a serem tabulados e ainda existentes. Ademais, nesses casos,

respeitou-se sempre um elemento tipo múltiplo que surge da escolha anterior para ambos os extremos até o limite ou possibilidade de participação;

10) a partir desse momento, passa-se a repetir os mandamentos dos passos 8 e 9, em idêntica condição e proporção, até se chegar ao elemento derradeiro que comporia a amostra.

Assim, feito a coleta dos dados da amostra baseada nessas orientações, segue-se para os resultados do trabalho.

4 RESULTADO DOS EXAMES:

4.1 DIMENSÃO ESTRATÉGICA (PDI): GESTÃO E INFRAESTRUTURA.

4.1.1 AÇÃO PAINT: ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.

Tendo em vista as análises dos registros e informações coletadas nas amostras estabelecidas relativas a verificação da consistência dos controles internos instituídos pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGPE), pela Diretoria de Administração de Pessoal (DIAPE), pelas Coordenações de Gestão de Pessoas (COGPES) e pelas Assessorias de Gestão de Pessoas (ASGPES) no período referenciado, apresenta-se, a seguir, os resultados dos exames.

4.1.2 INFORMAÇÕES:

INFORMAÇÃO 01 – Conhecimento da legislação atinente ao ambiente de estudo – adicionais laborais de insalubridade e periculosidade.

Por meio de indagação escrita e análise as unidades do escopo deste estudo no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFRN), percebe-se que os servidores, que exercem o labor nas unidades de gestão de pessoas relacionadas ao presente trabalho, conhecem suas responsabilidades e a importância de seus serviços. De igual modo, no geral, listaram a legislação norteadora dos adicionais ocupacionais de insalubridades e periculosidade, apresentaram registros de pagamento de alguns desses adicionais nas diversas folhas de pagamento que compuseram a amostra. Contudo, é pertinente, apontar que a chegada inesperada do SARS-CoV-2 impactou bruscamente a rotina dos setores de gestão de pessoas e isso, por sua vez, foi agravada com a edição de dezenas de normativos infralegis destinados a orientar os acontecimentos reais para um novo formato de labor, fora do espaço físico até então vivenciado. Nesse sentido, ações de atores administrativos, por vezes, até com nível de atuação superior no processo e também interessado na demanda, gerou ruído e, assim, serão tratadas em campo específico, uma vez que não são suficientes, em uma avaliação geral, para apontar fragilidade no ambiente de controle de dada unidade do IFRN.

INFORMAÇÃO 02 – Emissão de Laudo Técnico.

A Orientação Normativa nº 04/2017-SEGEP/MPOG, de 14 de fevereiro de 2017, uniformizou entendimentos no tocante à concessão de adicionais, entre os quais, insalubridade e periculosidade. Tal norma, assenta que o laudo técnico deverá ser elaborado por servidor da esfera federal, estadual, distrital ou municipal ocupante do cargo público de médico com especialização em medicina do trabalho, ou de engenheiro ou de arquiteto com especialização em segurança do trabalho.

Desse modo, nesse quesito, o trabalho desta unidade de auditoria se limitou a atestar que os laudos apresentados, segundo escopo do trabalho, foram assinados por comissões que contemplavam servidor(es) da instituição lotado(s) no cargo de engenheiro de segurança do trabalho e/ou, para poucos casos de processos antigos, professor engenheiro EBTT com habilitação em segurança do trabalho. Esse segundo caso já foi pauta de trabalhos anteriores desta auditoria interna e vem sendo monitorado conforme desdobramentos do trabalho passado. No mais, percebe-se que as avaliações dos elaboradores dos trabalhos apresentados levaram em consideração metodológica o tipo qualitativo *in loco* e, segundo os próprios laudos, apenas quando necessário, avaliação quantitativa.

INFORMAÇÃO 03 – Rol dos responsáveis e a participação por lançamentos no sistema de folhas de pagamentos.

Por meio de diligências a unidade de auditoria constatou que, com exceção das unidades Macau e Natal-Central, os agentes ligados diretamente aos setores de lançamento e processamento das folhas de pagamentos no período de escopo deste estudo não tiveram qualquer proveito financeiro ligado diretamente a quaisquer dos adicionais analisados no presente trabalho.

A UG Natal-Zona Leste (EaD), desempenhou o seu labor com certo nível de ruído, uma vez que teve o seu setor de gestão de pessoas desguarnecido formalmente de atores com a incumbência de alimentar as folhas de pagamentos dos diversos servidores da unidade a partir de 19/02/2021. Desse modo, durante praticamente todo o exercício de 2021 a atividade de alimentação de folha de pagamento passou a ser realizada em forma de parceria informal entre dois servidores da unidade. Tal setor compreende área crítica, sensível e que passou por grande revolução normativa em várias rotinas, em especial, durante os anos da COVID-19 e, por isso, precisa ser tratada sempre com atenção administrativa.

Já a unidade Nova Cruz, apresentou baixo nível de fragilidade quando apresentou apenas um servidor com as atribuições de lançamento das folhas de pagamentos durante os 2 (dois) anos da pandemia. Tal indicação apontou a necessidade de um segundo agente com tais atribuições, uma vez que a unidade gestora, não raro, pode se deparar com a carência de servidor habilitado para em substituição, ainda que eventual, atender as rotinas de setor tão importante e peculiar. A própria pandemia foi motivadora de muitos afastamentos temporários e a ausência deste segundo agente – além de evidenciar *gap* no tocante a segregação de funções - sinaliza também fragilidade da unidade para uma pasta que exige variada gama de conhecimento.

INFORMAÇÃO 04 – Laudos Individualizados.

O inciso IV, artigo 11, da Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, combinado com o item

6 do artigo 17 da Nota Técnica nº 002/2017 - DIGPE (atualizada em 04/03/2020), determinam que para os ocupantes de cargos de chefia (CD, FG ou FCC) faz-se necessário a emissão de Laudo Individual que discipline a matéria, abordando sobre as concessões dos adicionais de insalubridade e periculosidade a estes agentes quando expostos a ocupações nocivas, bem como assente regra de impossibilidade de percepção de algum desses adicionais para servidores que ocupem função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, excepcionando essa possibilidade quando devidamente comprovada a exposição em caráter habitual ou permanente e devidamente respaldado por laudo técnico individualizado.

Assim, observou-se o pagamento de algum dos adicionais para servidores da amostra que se encontravam em função de chefia ou direção. Contudo, em verdade, segundo as análises, estes servidores estavam amparados pela emissão de laudo técnico individual.

As unidades que apresentaram este tipo de evidência na amostra foram: Ceará--Mirim, Natal-Central, Parelhas, Santa Cruz, São Paulo do Potengi, Natal-Zona Leste (EaD) e Natal-Zona Norte.

INFORMAÇÃO 05 – Controle administrativo, suspensão ou manutenção dos processos de concessão dos adicionais ocupacionais de insalubridade ou periculosidade e os seus desdobramentos.

As UGs Parelhas, Ipanguaçu, João Câmara, Pau dos Ferros, Natal-Centro histórico e Santa Cruz de modo transparente deram publicidade de ações realizadas em âmbito interno da unidade como, por exemplo, a divulgação de Ofício Circular explicando os motivos que culminariam na aplicação de descontos referente aos pagamentos, inclusive, já realizados, porém, carentes de amparos normativos e, por isso, deveriam ocorrer nas folhas de pagamentos seguintes.

Nesse sentido, a unidade Parelhas até encaminhou no transcorrer do presente trabalho uma planilha evidenciando mês a mês o desempenho financeiro de cada agente beneficiário que teria ajuste a ser implementado devido o recebimento de algum dos adicionais ocupacionais da presente demanda.

Já a unidade Ipanguaçu apresentou no Despacho 248/2020 – RE/IFRN, o que seria o amparo por meio de uma decisão que aguardava resposta de uma consulta realizada, à época, para a Procuradoria Jurídica (PROJU) no tocante a como proceder em relação a suspensão ou manutenção do pagamento dos adicionais ocupacionais aos servidores do IFRN. De modo semelhante, a unidade Santa Cruz apresentou o Despacho 229/2020 – IFRN que deu publicidade ao entendimento da PROJU, versando sobre o tratamento que deveria ser dado a matéria.

A UG João Câmara, por sua vez, além de apresentar o Ofício Circular 2/2020 – DG/JC/RE/IFRN e o Despacho 229/2020 – RE/IFRN, apresentou também e-mail enviado a todos os servidores da unidade, anexando os normativos determinantes da decisão que culminou no ressarcimento ao erário. Tal reforço da matéria aos interessados da unidade por outros meios de divulgação demonstra grande zelo quanto ao fazer institucional, uma vez que amplia a divulgação do entendimento necessário, explicando oficialmente a comunidade interessada sobre os casos que necessitam de ajustes ainda que resultem em desfavor aos servidores.

A UG Pau dos Ferros apresentou plano de trabalho aprovado de dado setor para a execução das atividades durante o período pandêmico. De igual modo, demonstrou, inclusive, por meio dos processos amostrais, chefes de setores envolvidos ativamente neste processo, monitorando as concessões ofertadas e de modo proativo, quando foi o caso, oficiando e até cancelando a concessão dada anteriormente pela dificuldade operacional de não conseguir atingir as metas previamente apontadas no planejamento inicial. Tais ações sinalizam boas práticas de gestão neste campo de estudo.

A unidade Natal-Centro Histórico, por exemplo, apresentou, por meio de resposta ao processo nº 23421.000778.2024-49, rotina que sinaliza controle administrativo mediante as solicitações emitidas a coordenação interessada. No caso observado, a coordenação indeferiu o feito, uma vez que não tinha capacidade de atestar se o interessado de fato desenvolveria o seu labor no local determinado no requerimento (laboratório) ou mesmo em

uma sala de aula.

Já a UG Santa Cruz apresentou plano de trabalho para evidenciar o controle administrativo sobre as ações implementadas pela unidade no campo de estudo para o cenário que o momento exigia. Ademais, apresentou também por meio de resposta ao processo nº 23421.000726.2024-72 ações de partes interessadas que criticamente avaliavam o efetivo direito a concessão mediante as informações previamente lançadas nos autos.

INFORMAÇÃO 06 – Aderência processual a comandos estabelecidos por normativos internos do IFRN.

As unidades Ipanguaçu, Parnamirim e Pau dos Ferros apresentaram aderência aos comandos estabelecidos pelo § 2º, artigo 4º, da NI nº 10/2020 – DIGPE/RE/IFRN e pelo § 2º, artigo 2º, da NI nº 2/2021 – DIGPE/RE/IFRN.

A UG Ipanguaçu ao informar a COASS/RE, até o dia 07/04/2020, por meio do Ofício nº 21/2020 – DG/IP/RE/IFRN, quais os profissionais do Campus iriam permanecer expostos aos riscos ocupacionais por continuarem realizando atividades de modo presencial.

Já o campus Pau dos Ferros, por meio de resposta à SA 15/2024 – CONRE/AUDGE/RE/IFRN (processo nº 2321.000721.2024-40), cumpriu o mandamento de realizar a abertura de um novo processo de concessão para o recebimento de adicional ocupacional após o retorno da suspensão da atividade que se encontrava em modo remoto.

A unidade Parnamirim também abriu processos específicos com a finalidade de atestar que alguns servidores iriam realizar efetivamente as atribuições ainda que em meio ao período pandêmico.

INFORMAÇÃO 07 – Pagamento de algum dos adicionais ocupacionais.

É sabido que, em regra, quaisquer desses adicionais exigem formalidades pertinentes como a emissão prévia de Portarias de localização ou de exercício e de Portaria de Concessão, além de autorização de pagamento. Assim, entre outros, tem-se esses elementos como básicos e norteadores a habilitação para fins de percepção de algum destes adicionais.

Contudo, é pertinente lembrar da efetividade e veracidade do conteúdo dessas peças e que tais concessões tornam imprescindível o acompanhamento desse labor em local próprio, nos documentos ali expressos, e que guardam relação com suposta exposição a dado agente nocivo devido ao fato de ter de ser exercido no local eleito pelo servidor como exclusivo para atingir os fins almejados. Esse entendimento ganha profundidade no presente trabalho ao inserir algum dos adicionais ocupacionais em um contexto no qual a exceção tornou-se a regra e, assim, o afastamento do local de trabalho, embora sem deixar de trabalhar, tirou de alguns o elemento ensejador e habilitante para o recebimento de algum desses adicionais, a saber: a exposição ao agente nocivo.

INFORMAÇÃO 08 – Casos judicializados.

Observou-se caso em que o elemento componente da amostra de dada unidade administrativa já continha demanda judicial atrelada a pedido de suspensão dos descontos em folha por parte do IFRN referente a recebimento a maior de adicional de insalubridade. A decisão exarada no período de escopo do presente trabalho resultou em desnecessidade de análise por esta unidade de controle para o caso apresentado. Tal ocorrência foi observada na unidade São Gonçalo do Amarante.

INFORMAÇÃO 09 – Servidor cedido em Cooperação Técnica recebendo adicional ocupacional de insalubridade.

O processo nº 23421.000706.2024-00 evidenciou servidor que estava cedido em cooperação técnica em unidade diversa a da lotação de origem. Contudo, o campus contemplado, mediante provocação do servidor interessado, abriu o processo citado para fins de amparar o pagamento com o adicional ocupacional de insalubridade que o agente faria jus. O servidor cedido tinha lotação original no campus Parelhas e passou a desenvolver o seu labor no campus Santa Cruz a partir do dia 25/06/2019, permanecendo nessa condição até o dia 30/09/2021.

O chefe da gestão de pessoas da unidade de origem informou ainda por meio de resposta à SA 13/2024 – CONRE/AUDGE/RE/IFRN (processo nº 23421.000706.2024-00, que, com a cessão, o campus de destino passou a ser o responsável pelo acompanhamento da frequência deste e, por sua vez, dos eventuais pagamentos em folha.

Caso semelhante foi observado com servidor da UG Natal-Centro Histórico que estava cedido à UG Parnamirim e pode ser melhor compreendido na revisão do processo nº 23421.000778.2024-49 e da resposta à SA 3/2025 – CONRE/AUDGE/RE/IFRN (processo nº 23421.000168.2025-26). É oportuno registrar que o presente caso entrou por meio da amostra da unidade Natal-Centro Histórico, uma vez que este era o Campus de lotação do servidor em questão.

4.1.3 CONSTATAÇÕES:

CONSTATAÇÃO 01 – Falha na instrução processual devido à ausência da portaria de localização ou de exercício, da portaria de concessão do adicional e/ou laudo técnico (documentos necessários e anteriores aos pagamentos das concessões) ou apresentados em desacordo com a legislação vigente.

A emissão e publicidade dos documentos que orientam o direito de percepção de algum dos adicionais ocupacionais de insalubridade ou periculosidade é normatizada por ampla legislação citada neste trabalho.

Contudo, observou-se em algumas unidades do IFRN carência na instrução processual de peças básicas, necessárias para fins de concessão e prévias aos respectivos pagamentos. Tais lacunas foram observadas para os documentos: Laudo Técnico, Portaria de Localização ou de Exercício, Portaria de Concessão.

Assim, pode-se perceber que dentro do escopo da amostra, as UGs Apodi, Caicó, Canguaretama, Nova Cruz, Macau, Ipanguaçu, João Câmara, Lajes, Currais Novos, Natal-Zona Norte, Reitoria, Mossoró e Natal-Central apresentaram fragilidades processuais ao não apresentar, ora o laudo técnico, ora a portaria de localização ou de exercício, ora ainda a portaria de concessão.

É importante registrar que, apesar das lacunas observadas, os processos que evidenciaram essa fragilidade tiveram os pagamentos de algum dos adicionais ocupacionais realizados como se toda a parte formal prévia para fins de concessão estivesse dada por atendida.

Desse modo, foi observado, em resposta ao processo nº 23421.000621.2024-13, que a unidade Apodi, por exemplo, incorreu em não publicação/divulgação de laudos técnicos e portarias de concessão para alguns agentes cujo processo de concessão respectivo constou na amostra deste trabalho.

O campus Caicó, por meio de resposta ao processo nº 23421.000622.2024-68, além de apresentar lacuna nos documentos anteriormente citados para alguns elementos da amostra, apresentou, em dado processo, um laudo técnico desatualizado que sequer atestava a ocorrência de exposição suficiente para ser beneficiário do adicional

ocupacional ali pago.

A unidade Canguaretama, de igual modo, por meio de resposta ao processo nº 23421.000623.2024-11, também apresentou fragilidade na divulgação de alguns laudos técnicos e portarias de localização. Adicionalmente, incorreu em fragilidade ao não apresentar o processo de um agente da amostra que tinha data de expedição antiga – ano de 2017.

O campus Nova Cruz teve a carência de divulgação de um processo de concessão inteiro. Tal observação foi apontada pela resposta obtida por meio do processo nº 23421.000808.2024-17. Com isso, todas as peças deste também não foram sequer analisadas.

O laudo técnico não foi inserido no processo colocado à disposição dessa unidade de auditoria, o que se apresentou como um ponto frágil em elementos do grupo amostral da unidade Macau. Tal evidência surgiu em análise a resposta do processo nº 23421.000682.2024-81.

O campus Ipanguaçu não apresentou os processos de concessão para os elementos da amostra daquela unidade, tão pouco divulgou as peças básicas necessárias processuais para fins de concessão de quaisquer dos adicionais avaliados neste trabalho. Essa constatação partiu da análise do processo nº 23421.000648.2024-14.

Os processos de concessão de algum dos adicionais em tela, referentes ao campus João Câmara, dentro do período de escopo deste estudo, não apresentaram as portarias de concessão e, em um dos casos, houve também a não divulgação das portarias de localização ou exercício, bem como do laudo técnico. Tais evidências foram apontadas após análise do processo nº 23421.000657.2024-05.

A UG Lajes indicou, em resposta ao processo nº 23421.000675.2024-89, os processos ligados aos elementos citados na amostra, porém, tais processos não foram apresentados digitalmente ou fisicamente a esta unidade de auditoria e, assim, por tratar-se de processos antigos - anos de 2016 e 2017 - nada pode ser visto para fins de comprovação dos elementos básicos necessários as respectivas concessões.

A unidade Currais Novos, em meio a resposta ao processo nº 23421.000638.2024-71, não apresentou alguns processos de concessão para alguns dos adicionais que compuseram a amostra. Adicionalmente, para outro tipo de *gap*, não apresentou o processo que ampara outra concessão. Ao que tudo indica, a unidade elegeu equivocadamente um processo que não guarda ligação com a concessão do escopo. As fragilidades apontadas impossibilitam a análise das concessões ora apresentadas.

O campus Natal-Zona Norte, por meio de resposta ao processo nº 23421.000776.2024-50, em parte, também se assemelha aos campi Currais Novos e São Gonçalo do Amarante quando não apresenta alguns processos de concessão de algum dos adicionais em questão, uma vez que a não evidência desses processos, naturalmente, também inviabilizam a análise das concessões apresentadas e que compuseram a amostra deste estudo. Após reunião de buscas conjuntas, a unidade se posicionou em alguns cenários. Contudo, os elementos apresentados não foram suficientes para retirar a unidade deste contexto.

A análise dos pagamentos realizados no escopo da Reitoria como unidade de pagamento, evidenciou, por meio de resposta ao processo nº 23421.000823.2024-65, a carência de processo de concessão de algum dos adicionais ocupacionais existente no escopo do trabalho e, por sua vez, a divulgação das respectivas peças processuais básicas necessárias a concessão dos pagamentos em tela.

A unidade Mossoró, de igual modo às UGs Reitoria, Natal-Zona Norte, São Gonçalo do Amarante, Currais Novos, não apresentou alguns processos de concessões ligados ao escopo da amostra. Percebe-se semelhança ao constatado para o campus Currais Novos, no qual houve a indicação de processos para alguns servidores que em verdade foram eleitos de modo equivocado. Tais ocorrências, conforme já relatado, impossibilita a análise das concessões ora apresentadas e foram apontadas em análise ao processo nº 23421.000696.2024-02.

Já o campus Natal-Central destacou-se pela não apresentação de processos, ao que tudo indica bastante antigos e, inclusive, de alguns casos de servidores falecidos nos últimos anos. Tais casos apontam demandas passadas e a não apresentação, física ou digital, impossibilitam a análise dos elementos da amostra que nessa

condição se encontram. O achado foi obtido após análise do processo nº 23421.000652.2024-74.

CAUSA:

Pagamentos de concessões de algum dos adicionais ocupacionais de modo indevidos ou devidos, porém, sem atentar previamente a requisitos básicos obrigatórios.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:

Instada a se manifestar quanto as questões ligadas aos adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade, os Campi se posicionaram por meio dos processos a seguir:

Apodi < PROC. 23421.000621.2024-13; 23421.003557.2024-22 >

Caicó < PROC. 23421.000622.2024-68 >

Canguaretama < PROC. 23421.000623.2024-11 >

Currais Novos < PROC. 23421.000638.2024-71; 23421.003583.2024-51 >

Ipanguaçu < PROC. 23421.000648.2024-14; 23421.003584.2024-03 >

João Câmara < PROC. 23421.000657.2024-05 >

Lajes < PROC. 23421.000675.2024-89 >

Macau < PROC. 23421.000682.2024-81 >

Mossoró < PROC. 23421.000696.2024-02 >

Natal – Central < PROC. 23421.000652.2024-74; 23421.003671.2024-52 >

Natal – Zona Norte < PROC. 23421.000776.2024-50; 23421.003597.2024-74; 23421.005117.2025-91 >

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A divulgação e publicidade de atos administrativos hodiernamente tem relevante impacto social. Assim, ações públicas que geram desembolso público precisam ainda mais de atenção dos atores envolvidos em quaisquer fases do processo de geração de despesa. No caso em questão, que trata da atenção básica prévia a concessão de algum dos adicionais ocupacionais laborais de insalubridade ou de periculosidade, ver-se que existe legislação norteadora quanto as rotinas que antecedem dada concessão, dado pagamento. Contudo, observou-se que, por vezes, algumas unidades do IFRN deram vazão a processo com pedido de concessão dos adicionais em tela sem atentar para exigências formais que precisam ser atendidas antes mesmo do efetivo pagamento.

A legislação é clara em apresentar quais peças precisam fazer parte do pedido, como por exemplo a Nota Técnica nº 002/2017-DIGPE (atualizada em 04/03/2020), que define ser o Laudo Pericial peça necessária no processo de concessão de algum dos adicionais ocupacionais.

Desse modo, os pagamentos dos adicionais ocupacionais identificados e que ocorreram carente de etapas prévias necessárias ao controle da unidade precisam ser reparados, saneando a lacuna observada e corrigindo a fragilidade apontado para todos os casos semelhantes.

RECOMENDAÇÃO 01:

Recomenda-se às unidades Apodi, Caicó, Canguaretama, Nova Cruz, Macau, Ipanguaçu, João Câmara, Lajes, Currais Novos, Natal-Zona Norte, Reitoria, Mossoró e Natal-Central que procedam com os desdobramentos necessários para ratificar os documentos faltantes nos autos dos processos de concessão de insalubridade/periculosidade ou, em caso de ausência da documentação, procedam com a reposição do quantum devido ao erário, tendo em vista a ocorrência de pagamentos indevidos com os adicionais em tela.

CONSTATAÇÃO 02 – Rol dos responsáveis e a participação por lançamentos no sistema de folhas de pagamentos.

Por meio de diligências a unidade de auditoria não pode precisar a independência e maturidade dos controles ligados a atuação dos setores de gestão de pessoas das unidades Natal-Central e Macau.

Para a unidade Natal-Central, percebe-se que a lacuna observada compreende curto período de tempo, 01/01/2020 a 22/03/2020. Porém, momento crítico, uma vez que se trata do início do momento pandêmico e, por sua vez, das primeiras medidas a serem tomadas também pelos setores de gestão de pessoas no tocante a suposta falta de exposição dos servidores aos agentes nocivos e, assim, aos respectivos adicionais.

A UG Macau, por sua vez, não apresentou os responsáveis pela alimentação dos dados de folha de pagamento que atuaram durante os anos de 2020 e 2021.

Os achados foram extraídos do processo nº 23421.000652.2024-74, para o caso do campus Natal-Central; e, Solicitação de Auditoria nº 11/2024 (processo nº 23421.000682.2024-81), para Macau.

CAUSA:

Fragilidade na gestão de riscos e controles, em especial, nas duas linhas de defesa inicial quando se trata da definição de papéis e responsabilidades perante os *stakeholders* da organização no tocante ao setor que opera parcela significativa dos recursos financeiros totais do IFRN.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:

Instada a se manifestar quanto as questões ligadas aos adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade, os Campi se posicionaram por meio dos processos a seguir:

Macau < PROC. 23421.000682.2024-81 >

Natal – Central < PROC. 23421.000652.2024-74; 23421.003671.2024-52 >

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A organização e o planejamento das ações operacionais por meio de um plano de ação contribuem no alcance das metas desejadas e de modo mais seguro, uma vez que nela já constam, entre outros componentes, uma definição de objetivos e a identificação de responsáveis por cada ação. Ademais, oportuniza análises de riscos, identificando possíveis gargalos operacionais e forma de mitigá-lo, se assim ocorrer.

Como se pode ver, as unidades Natal-Central e Macau, em algum momento, evidenciaram fragilidade na ação de atores envolvidos em dados processos de pagamento de algum dos adicionais ocupacionais de insalubridade e/ou periculosidade.

A formalidade observada pode, inclusive, gerar danos ao erário com possibilidade de difícil reparação, uma vez que agentes com atribuições relevantes sequer são formalmente designados como responsáveis por dada demanda.

Com isso, no intuito de ver essa lacuna superada e o exercício da transparência sendo melhor aplicado, urge a necessidade de preencher as falhas apontadas e reavaliar ações ou inações que possam estar fragilizando demandas significativas da gestão, quer seja processual, quer seja financeira.

RECOMENDAÇÃO 01:

Recomenda-se às UGs Natal-Central e Macau que apresentem os agentes formalmente ligados ao rol dos responsáveis com participação por lançamentos no sistema de folhas de pagamentos em todo o período de escopo do presente trabalho, a saber: exercícios financeiros de 2020 e 2021.

CONSTATAÇÃO 03 – Pagamento de adicionais ocupacionais de Insalubridade ou Periculosidade sem apresentação do respectivo processo de concessão ou apresentado em desacordo com a legislação vigente concomitante à chegada da pandemia.

É embrionário e necessário que haja um processo previamente aberto solicitando a reparação de um direito gerado pela atuação de determinado agente em exposição a dado agente nocivo para fazer jus a receber algum dos adicionais ocupacionais de insalubridade ou periculosidade. Tal entendimento é reforçado, inclusive, por meio da legislação norteadora do pleito para esses casos.

Contudo, pagamentos sem lastro de processos apresentados com a finalidade de solicitar algum dos adicionais ocupacionais do presente trabalho foram observados, dentro do escopo da amostra, para as UGs Canguaretama, Nova Cruz, Parnamirim, Ipanguaçu, João Câmara, Lajes, Natal-Centro Histórico, São Gonçalo do Amarante, Currais Novos, Natal-Zona Norte, Reitoria, Mossoró e Natal-Central.

Desse modo, o Campus Canguaretama, por exemplo, em resposta ao processo nº 23421.000623.2024-11, não apresentou o processo para dado agente que fez parte da amostra e também só divulgou as folhas de pagamentos do ano de 2020 para os meses do segundo semestre, gerando lacuna para os demais meses deste ano para este servidor. Para outros casos também dentro da amostra, a unidade também não apresentou o processo respectivo, limitando-se a divulgar as portarias de concessão bem como as fichas financeiras.

O Campus Nova Cruz, por sua vez, não elegeu nem divulgou o processo de dado agente que fez parte da amostra no período solicitado. Tal lacuna foi observado da análise da resposta cuja provocação partiu da SA 22/2024 – CONRE/AUDGE/RE/IFRN (Processo nº 23421.000808.2024-17).

A unidade Parnamirim, inicialmente, até indicou os processos de concessão ofertados em meio a resposta da SA 14/2024 – CONRE/AUDGE/RE/IFRN (Processo nº 23421.000712.2024-59). Naquele momento, foi visto que apenas parte da amostra teve os respectivos processos de abertura da concessão apresentados. Após a reunião de buscas conjuntas, a unidade em questão retificou alguns processos anteriormente indicados e, inclusive, os apresentou juntamente com os demais que foram simplesmente ratificados. Nesse rol existiam processos já antigos, anos 2014, 2015, 2016. Tais peças foram colocadas à disposição desta unidade de auditoria por meio de acesso a link do drive e pode ser visto por meio do Processo nº 23421.005119.2025-80. De todo modo, por perceber que os processos apresentados são todos anteriores ao momento pandêmico e carentes de justificativa expressa que indique pela manutenção dos pagamentos, tendo em vista a necessidade também nesse novo formato imposto, a fragilidade antes apontada subsiste.

A UG Ipanguaçu, de modo ímpar, divulgou grande lista de processos no intento de apresentar os processos que originaram cada uma das concessões que compuseram a amostra. Contudo, os processos apontados não se tratam dos processos norteadores e que avalizaram para concessão dos adicionais ocupacionais daquela unidade, tratando-se, em verdade, de processos ligados a outras pautas como: acertos financeiros, encerramento de processos, retroativos.

Já o Campus João Câmara, elegeu processo cujo vínculo se tratava a agente correlato, porém, o processo apresentado não poderia amparar pagamentos ocorridos em datas anteriores à concessão. Assim, a análise do processo nº 23421.000657.2024-05 evidencia que houve uma pequena confusão de processos ligados a um mesmo servidor.

De igual modo, percebeu-se a atuação das unidades Reitoria e Mossoró no envio parcial das respostas para este quesito. Ademais, é curioso observar pagamentos de algum dos adicionais em questão a servidor cujo Despacho 45/2024 – COGPE/DG/MO/RE/IFRN menciona ter sido retirado por motivos diversos do rol de beneficiários, porém, logo em seguida, o mesmo Despacho afirma que algum dos servidores que tiveram o adicional retirado receberam o benefício por entrarem em período de gozo de férias. O fato ocorreu na competência 2020 e o agente em questão não foi listado no rol dos beneficiários com a manutenção do adicional elencados no Ofício nº 15/2020 - DG/MO/RE/IFRN cuja evidência foi extraída da análise do processo nº 23421.000696.2024-02.

A unidade Lajes, em resposta ao processo 234211.000675.2024-89, listou os processos norteadores do

direito dos servidores da amostra. Contudo, não apresentou os antigos processos em versão física ou digital.

O Campus Natal-Centro Histórico teve um caso atípico no qual um elemento da amostra, ao que tudo indica, estava cedido a outra unidade. Tal evidência foi obtida em resposta a SA 21/2024 – CONRE/AUDGE/RE/IFRN (Processo nº 23421.000778.2024-49).

A unidade São Gonçalo do Amarante não listou nem apresentou os processos ligados as concessões dos adicionais ocupacionais aos agentes que fizeram parte da amostra. A evidência foi obtida por meio da diligência constante no processo n

º 23421.000815.2024-19. Contudo, após a reunião de buscas conjuntas, a unidade listou e apresentou os processos respectivos. Nesse rol existiam processos já antigos, tipo: anos 2014 e 2018. Tais peças foram colocadas à disposição desta unidade de auditoria por meio do Processo nº 23421.005272.2025-15. De todo modo, por perceber que os processos apresentados são todos anteriores ao momento pandêmico e carentes de justificativa expressa que indique pela manutenção dos pagamentos, tendo em vista a necessidade também nesse novo formato imposto, a fragilidade antes apontada permanece. Decisões judiciais favoráveis descaracterizam essa exação.

A UG Currais Novos também não listou alguns processos da amostra e, em outro cenário, listou processo que faz referência ao agente em destaque, porém não se refere ao que de fato amparou as concessões dos pagamentos respectivos, uma vez que foi expedido em data posterior aos respectivos desembolsos. Tais achados foram observados em diligência que teve a SA 5/2024 – CONRE/AUDGE/RE/IFRN como elemento apontador (processo nº 23421.000638.2024-71).

O Campus Natal-Zona Norte, em resposta a SA 20/2024 – CONRE/AUDGE/RE/IFRN - processo nº 23421.000776.2024-50, listou os processos correlatos. Em alguns casos, o rol da amostra se apresentou composta por processos antigos e que não foram colocados à disposição desta unidade técnica, afastando assim, qualquer forma de análise neste quesito. Após a reunião de buscas conjuntas, a unidade se posicionou em alguns cenários. Contudo, os elementos apresentados para os casos dos agentes ligados aos processos 23058.032536.2015-19 e 23058.006730.2014-68 não permite atestar a edição dos documentos básicos necessários ao pleito e, assim, se apresentam insuficientes para retirar a unidade deste contexto.

A unidade Caicó, em resposta ao processo nº 23421.000622.2024-68, de modo zeloso, inclusive, enviou, em formato digitalizado, processo antigo – ano de 2015 - de servidor que caiu na amostra. Tal juntada apresentou todos os documentos oportunos para o referido pleito. De igual modo, o Campus Santa Cruz também teve o cuidado de apresentar processo antigo em formato digital para realçar o cuidado com o fazer institucional daquele setor conforme o processo nº 23421.000726.2024-72.

A unidade Natal-Central, por sua vez, não indicou e muito menos apresentou alguns processos da respectiva amostra, por tratar-se de casos em que tais servidores atualmente não mais estariam na ativa e, por isso, esses autos de fato estariam na posse/arquivo da Reitoria. Tais achados foram obtidos em resposta a SA 7/2024 – CONRE/AUDGE/RE/IFRN - processo nº 23421.000652.2024-74.

Outro ponto que precisa ser levado em consideração ao cerne deste contexto, trata-se da conexão dos processos apresentados com o cumprimento deles a legislação norteadora à época. Nesse caso, percebe-se que a chegada da pandemia do COVID-19 trouxe implicações, inclusive, formais quanto a manutenção dos pagamentos dos adicionais ocupacionais em tela para os agentes que na condição de exposição aos agentes nocivos se mantivessem. Esse contexto também precisa ser observado na análise dos casos apresentados.

CAUSA:

Fragilidade na gestão de riscos e controles, em especial, nas duas linhas de defesa inicial quando se trata da definição de papéis e responsabilidades perante os *stakeholders* da organização no tocante aos setores que operam diretamente em parcela significativa dos recursos financeiros totais do IFRN.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:

Instada a se manifestar quanto as questões ligadas aos adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade, os Campi se posicionaram por meio dos processos a seguir:

Canguaretama < PROC. 23421.000623.2024-11 >

Currais Novos < PROC. 23421.000638.2024-71; 23421.003583.2024-51 >

Ipanguaçu < PROC. 23421.000648.2024-14; 23421.003584.2024-03 >

João Câmara < PROC. 23421.000657.2024-05 >

Lajes < PROC. 23421.000675.2024-89 >

Mossoró < PROC. 23421.000696.2024-02 >

Natal – Central < PROC. 23421.000652.2024-74; 23421.003671.2024-52 >

Natal – Centro Histórico < PROC. 23421.000778.2024-49 >

Natal – Zona Norte < PROC. 23421.000776.2024-50; 23421.003597.2024-74; 23421.005117.2025-91 >

Nova Cruz < PROC. 23421.000808.2024-17 >

Parnamirim < PROC. 23421.000712.2024-59; 23421.003621.2024-75; 23421.000168.2025-26;
23421.005119.2025-80 >

Reitoria < PROC. 23421.000823.2024-65; 23421.003718.2024-88 >

São Gonçalo do Amarante < PROC. 23421.000815.2024-19; 23421.005123.2025-48>

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Os estágios da despesa pública elencados na Lei nº 4.320/64, em regra, precisam ser percorridos por todos os gastos da gestão pública. Nesse momento é preciso destacar a fase da liquidação, na qual verifica-se a ocorrência do fato gerador da despesa e se comprova que os quesitos preliminares e anteriores ao respectivo pagamento devem

ser todos sanados. Assim, o fato de o dispêndio ocorrer diretamente em folha de pagamento não anula devida conferência. Por meio da aplicação desse estágio da despesa, como diz a própria lei de regência, assegura-se que a despesa seja paga apenas quando a obrigação tiver sido cumprida.

No caso em tela, percebe-se que, em algumas unidades do IFRN, processos norteadores de concessões para fins de pagamento de algum dos adicionais ocupacionais de insalubridade ou periculosidade, ocorreram e podem não ter passado por crivos de atestes necessários e anteriores aos respectivos pagamentos.

O caso desperta maior preocupação se for observado que, na ótica do desembolso, esse tipo de gasto ocorre, por vezes, de modo recorrente e intempestivo, gerando, desse modo, no agregado, montante significativo para qualquer entidade pública.

Além disso, faz-se necessário confrontar se os processos pagos com os adicionais em curso apresentados guardam alinhamento com as determinações normativas que inclusive sofreram alterações devido a chegada da pandemia do SARS-CoV-2.

E, por isso, não é cabível que ocorram desembolsos em dados campos do universo público que não sejam balizados pela confrontação sempre imediata aos efetivos atos de execução dos recursos governamentais.

RECOMENDAÇÃO 01:

Recomenda-se às unidades Canguaretama, Nova Cruz, Parnamirim, Ipanguaçu, João Câmara, Lajes, Natal-Centro Histórico, São Gonçalo do Amarante, Currais Novos, Natal-Zona Norte, Reitoria, Mossoró e Natal-Central que apresentem os processos que subsidiaram os pagamentos com algum dos adicionais ocupacionais para os agentes ligados a amostra da respectiva unidade ou, após verificação da inexistência de processos de concessão do adicional, façam as devidas reposições ao erário dos valores que saíram supostamente de modo equivocado ou sem amparo legal.

CONSTATAÇÃO 04 – Laudos individualizados para quem tem cargo com algum nível de chefia.

O inciso IV, artigo 11, da Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, c/c o item 6 do artigo 17 da Nota Técnica nº 002/2017 - DIGPE (atualizada em 04/03/2020), orientam as permissibilidades e delineiam as etapas oportunas para a tramitação, ligadas a concessão de direito relacionado aos adicionais ocupacionais. Nesse sentido, a legislação citada oferta também orientações a serem implementadas sobre os processos de agentes que se apresentam aptos a ocupar cargos de chefia (CD, FG ou FCC) concomitante ao recebimento de algum dos adicionais ocupacionais de insalubridade ou periculosidade. O rol citado apresenta, entre outras orientações, a necessária emissão de um Laudo Técnico Individual para o respectivo servidor, explicando sobre a atuação e a exposição gerada por esse labor.

Apesar disso, observou-se pagamentos de algum dos adicionais ocupacionais a agente cujo processo de concessão não continha ou não foi dado a devida divulgação ao Laudo Individualizado de servidor. Tal caso ocorreu em dado elemento da amostra da unidade Macau cuja evidência partiu da análise da SA 11/2024 – CONRE/AUDGE/RE/IFRN - processo nº 23421.000682.2024-81.

CAUSA:

Fragilidade na gestão de riscos e controles, em especial, nas duas linhas de defesa inicial quando se trata da

definição de papéis e responsabilidades perante os *stakeholders* da organização no tocante aos setores que operam diretamente em parcela significativa dos recursos financeiros totais do IFRN.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:

Instada a se manifestar quanto as questões ligadas aos adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade, a unidade se posicionou por meio do processo a seguir:

Macau < PROC. 23421.000682.2024-81 >

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A lacuna observada tem normatização de rotina clara e, inclusive, bem detalhada. Por isso, acredita-se que a impropriedade formal apontada se deve a ação equivocada de agentes atuantes no tocante a conferência e que, contudo, o documento faltante, de fato foi emitido e consta em algum local inserido neste processo.

Desse modo, não resta outro caminho, a não ser o saneamento do *gap* apontado e, de forma pedagógica, o lembrete para que casos semelhantes não mais ocorram, evidenciando, assim, a efetividade e o zelo que a unidade desempenha para as demandas neste campo de atuação.

RECOMENDAÇÃO 01:

Recomenda-se à unidade Macau que apresente os Laudos Individualizados para os processos que careceram deste documento e subsidiaram pagamentos de algum dos adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade ou que, na ausência desses documentos, faça as devidas reposições ao erário dos valores que saíram supostamente de modo equivocado ou sem amparo normativo.

CONSTATAÇÃO 05 – Pagamento de algum dos adicionais ocupacionais de Insalubridade ou Periculosidade a agente legalmente afastado do serviço ativo.

É sabido que qualquer dos adicionais ocupacionais de insalubridade ou periculosidade estão revestidos de natureza *propter laborem*. Assim, em razão do trabalho e não simplesmente por qualquer trabalho o agente será contemplado com algum desses adicionais. Desse modo, é condição imprescindível que este trabalho ocorra e nele o servidor se sujeite a exposição de maneira permanente ou habitual a algum agente nocivo e que tal agente danoso (efetivo ou potencial) seja aferido por outro agente que a legislação discorra como capaz de emitir documento que ateste tal condição. Esse entendimento é permeado por vasta legislação citada neste trabalho.

Contudo, algumas unidades tiveram entendimento diferente e, assim, geraram pagamentos para algum desses adicionais ocupacionais que distorceram desse entendimento.

A fragilidade apresentada pode ser vista na unidade Currais Novos que apresentou pagamento do adicional de periculosidade a servidor que estava afastado para capacitação a nível de mestrado, durante o período de 20/12/2019 a 20/12/2021, conforme aponta resposta à SA 5/2024 – CONRE/AUDGE/RE/IFRN cujo processo é o de nº 23421.000638.2024-71.

Ademais, foi apresentado um processo como elemento central, norteador e de amparo para a devida concessão e pagamento, porém, este processo tem data de criação posterior ao respectivo pagamento e, assim, não poderia fundamentar os dispêndios citados. Além disso, se esse entendimento fosse verdadeiro, o processo apresentado estaria fazendo referência a pagamento com data anterior a autorização, o que em tese, evidenciaria inversão dos estágios da despesa pública. Este caso apresenta, outro ponto divergente, a saber: o fato de as Portarias de Localização e de Concessão terem sido emitidas somente no ano de 2022 para supostamente ampararem pagamentos ocorridos ainda no exercício de 2021.

CAUSA:

Fragilidade na gestão de riscos e controles, em especial, nas duas linhas de defesa inicial quando se trata da definição de papéis e responsabilidades perante os *stakeholders* da organização que operam diretamente em parcela significativa dos recursos financeiros totais do IFRN.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:

Instada a se manifestar quanto as questões ligadas aos adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade, a unidade se posicionou por meio dos processos a seguir:

Currais Novos < PROC. 23421.000638.2024-71; 23421.003583.2024-51 >

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A legislação norteadora para as concessões de algum dos adicionais de insalubridade e periculosidade é cristalina ao definir a necessidade de efetivo labor em condições de exposição habitual ou permanente a dado agente nocivo.

Desse modo, à luz das informações apresentadas pela unidade respectiva do agente interessado, o afastamento ocorreu desde o ano de 2019 até 20/12/2021. Não sendo compreendido os pagamentos referentes aos meses, uma vez que, inclusive, o processo apresentado como de solicitação para tal pleito iniciou apenas em 22/05/2022.

O achado evidencia fragilidade setorial ao não perceber, coibir ou reparar posteriormente, ação administrativa ou omissão desta que gerou dispêndios, ao que tudo indica, não cabíveis. E, ganha relevo, ao perceber que a unidade teve sua amostra bem reduzida quando se comparado ao universo e que pode apresentar outras lacunas semelhantes, ampliando, possivelmente, est falha.

RECOMENDAÇÃO 01:

Recomenda-se à unidade Currais Novos que apresente os fundamentos legais (programa de trabalho, normativos ou quaisquer outras fontes) que justificaram os pagamentos de adicional ocupacional de periculosidade ao servidor listado na amostra para os anos de 2020 e 2021, afastado para capacitação conforme processo 23421.000638.2024-71 ou que, em caso da não apresentação dos documentos mencionados, proceda com os desdobramentos necessários para fins de reparação ao erário dos valores pagos indevidamente sem amparo normativo.

CONSTATAÇÃO 06 – Pagamento dos adicionais ocupacionais a servidor em exercício efetivo, porém não exposto ao agente nocivo.

A chegada da pandemia do COVID-19 no Brasil no início do ano de 2020 e os seus efeitos impuseram, entre outras mudanças, a necessidade de o trabalho efetivo, em regra, ser exercido em modo diverso do “normal”. Desse modo, o IFRN, como órgão do poder público federal, também se adaptou ao cenário posto, facultando aos servidores exercerem o seu labor de modo remoto.

Com isso, é razoável entender que o fato gerador – exposição habitual ou permanente a dado ambiente nocivo - que daria direito a percepção de algum dos adicionais ocupacionais iria ser suspenso.

Contudo, na prática não foi bem isso que ocorreu e, assim, pode ser visto, por meio de amostras, pagamentos dos adicionais em tela nos anos de 2020 e 2021 para as unidades Apodi, Caicó, Canguaretama, Nova Cruz, Parnamirim, Macau, Ipanguaçu, João Câmara, Parelhas, São Paulo do Potengi, Lajes, Natal-Zona Leste (EaD), Ceará-Mirim, Natal-Centro Histórico, Pau dos Ferros, São Gonçalo do Amarante, Currais Novos, Santa Cruz, Natal-Zona Norte, Reitoria, Mossoró e Natal-Central.

CAUSA:

Falta de controle no tocante ao acompanhamento dos beneficiários dos adicionais de insalubridade/periculosidade e a efetiva exposição aos agentes nocivos.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:

Instada a se manifestar quanto as questões ligadas aos adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade, os Campi se posicionaram por meio dos processos a seguir:

Apodi < PROC. 23421.000621.2024-13; 23421.003557.2024-22 >

Caicó < PROC. 23421.000622.2024-68 >

Canguaretama < PROC. 23421.000623.2024-11 >

Ceará-Mirim < PROC. 23421.000636.2024-81; 23421.005274.2025-04 >

Currais Novos < PROC. 23421.000638.2024-71; 23421.003583.2024-51 >

Ipanguaçu < PROC. 23421.000648.2024-14; 23421.003584.2024-03 >

João Câmara < PROC. 23421.000657.2024-05 >

Lajes < PROC. 23421.000675.2024-89 >

Macau < PROC. 23421.000682.2024-81 >

Mossoró < PROC. 23421.000696.2024-02 >

Natal – Central < PROC. 23421.000652.2024-74; 23421.003671.2024-52 >

Natal – Centro Histórico < PROC. 23421.000778.2024-49 >

Natal – Zona Leste (EaD) < PROC. 23421.000756.2024-89 >

Natal – Zona Norte < PROC. 23421.000776.2024-50; 23421.003597.2024-74; 23421.005117.2025-91 >

Nova Cruz < PROC. 23421.000808.2024-17 >

Parelhas < PROC. 23421.000706.2024-00; 23421.003629.2024-31; 23421.005124.2025-92 >

Parnamirim < PROC. 23421.000712.2024-59; 23421.003621.2024-75; 23421.000168.2025-26;
23421.005119.2025-80 >

Pau dos Ferros < PROC. 23421.000721.2024-40; 23421.003630.2024-66 >

Reitoria < PROC. 23421.000823.2024-65; 23421.003718.2024-88 >

Santa Cruz < PROC. 23421.000726.2024-72; 23421.003627.2024-42 >

São Gonçalo do Amarante < PROC. 23421.000815.2024-19; 23421.005123.2025-48 >

São Paulo do Potengi < PROC. 23421.000744.2024-54; 23421.003585.2024-40 >

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A cultura da transparência já não se limita a uma faculdade para os agentes públicos, ela já se impõe como uma obrigação de fazer, ofertando, assim, para a coletividade, que os gastos republicanos estão sendo implementados dentro de um zeloso investimento social.

Desse modo, o fazer público adere-se ao conceito de *accountability*, tornando oportuno que a sociedade tenha acesso razoável de informações governamentais que não venham a colidir com preceitos da Lei de Acesso a Informação (LAI) e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

O caso em tela ganha relevo ao não ter como dissociá-lo do acontecimento real público e notório que foi a chegada da pandemia do COVID-19, fazendo-se necessário uma adequação ao novo formato de entrega por parte de alguns agentes do IFRN. Tal revolução, via de regra, retirou uma condição necessária a percepção de algum dos adicionais ocupacionais de insalubridade e/ou periculosidade, a saber: o tempo de exposição a dado agente nocivo. Contudo, as excepcionalidades dessa nova regra, se fez necessário fundamentar os motivos embaixadores da manutenção dessa entrega em modo similar ao contexto anterior, ainda que agora dentro de um novo formato imposto pelos cuidados sanitários ligados a pandemia.

Assim, depreende-se que, para os casos observados nas unidades do IFRN que apresentaram pagamentos de adicionais ocupacionais entre os anos de 2020 e 2021 a servidor amparado nos termos do §2º, artigo 4º, da NI nº 10/2020 – DIGPE/RE/IFRN, é oportuno fundamentar os processos com os elementos justificadores da manutenção por meio de ações oficiais, tipo: plano de trabalho, plano de aula, plano de atividade etc., efetivamente desenvolvidas e atestadas por chefe imediato ou superior com interesse direto neste processo.

RECOMENDAÇÃO 01:

Recomenda-se às unidades Apodi, Caicó, Canguaretama, Nova Cruz, Parnamirim, Macau, Ipanguaçu, João Câmara, Parelhas, São Paulo do Potengi, Lajes, Natal-Zona Leste (EaD), Ceará-Mirim, Natal-Centro Histórico, Pau dos Ferros, São Gonçalo do Amarante, Currais Novos, Santa Cruz, Natal-Zona Norte, Reitoria, Mossoró e Natal-Central que procedam com a apresentação e divulgação dos elementos ensejadores da manutenção de atividades presenciais durante os anos de 2020 e 2021 com exposição suficiente a agentes nocivos que, por sua vez, tornaram obrigatória a manutenção dos pagamentos dos adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade para os respectivos agentes ou, em caso de ausência dessa comprovação, procedam com os desdobramentos necessários para fins de reparação ao erário dos valores que saíram supostamente de modo equivocado ou sem amparo normativo.

CONSTATAÇÃO 07 – Falha na comprovação da prestação de contas sobre os pagamentos dos adicionais ocupacionais de insalubridade e/ou periculosidade.

É sabido que a legislação se mostra uniforme quanto ao trato de pagamento dos adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade sem a devida exposição dos agentes administrativos (servidores) ao respectivo elemento nocivo.

Nesse sentido, algumas unidades do IFRN, mediante provocação desta unidade interna de auditoria,

apresentaram ações administrativas positivas de controle e transparência tomadas perante os respectivos interessados, explicando os desdobramentos gerados com a chegada da pandemia do COVID-19 e as consequências dessa chegada perante o fazer institucional e, por sua vez, as mudanças necessariamente impostas pelo cenário daquela época, em especial, em regra, a suspensão do pagamento dos adicionais ocupacionais aos beneficiários. Tal atitude pode ser vista, entre outras unidades, pelo campus João Câmara em resposta a Solicitação de Auditoria 9/2024 – CONRE/AUDGE/RE/IFRN – processo nº 23421.000657.2024-14.

Em suma, embasado pelos normativos norteadores das concessões dos adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade e, em especial, pela NI nº 10/2020 – DIGE/RE/IFRN, de 28 de março de 2020, as unidades do IFRN iriam suspender os pagamentos dessas rubricas e eventuais ajustes financeiros retroativos, oportunamente seriam realizados pelas COGPes de cada unidade.

Desse modo, foi observado atuações de alguns campi com esse viés de informação e divulgação do possível desconto que ocorreria para os servidores que vinham recebendo indevidamente. Contudo, o detalhamento deste quantum por servidor, por tipo de adicional, por mês e a respectiva reposição ficou comprometida pela ínfima ou nenhuma descrição da composição dos cálculos que resultaram em dado valor, ou seja, a falta de transparência e de uniformidade fragilizou, sobremaneira, a conferência dos valores supostamente ressarcidos.

Assim, faz-se necessário compreender melhor a memória de cálculo e datas utilizada pelas unidades para balizar os descontos/reposições ora apresentados. E, nesse sentido, os campi Apodi, Caicó, Canguaretama, Nova Cruz, Parnamirim, Macau, Ipanguaçu, Parelhas, Lajes, Natal-Zona Leste (EaD), Ceará-Mirim, Natal-Centro Histórico, Pau dos Ferros, São Gonçalo do Amarante, Currais Novos, Santa Cruz, Natal-Zona Norte, Reitoria, Mossoró e Natal-Central precisam ser mais transparentes nessa composição de cálculos que, inclusive, deve se alinhar com o total restituído para cada agente da unidade que recebeu algum dos adicionais ocupacionais durante os anos de 2020 e 2021.

CAUSA:

Falta de controle/acompanhamento de valores gastos de modo indevidos ou devidos, porém, sem o devido detalhamento e a divulgação das variáveis quantitativas norteadoras.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:

Instada a se manifestar quanto as questões ligadas aos adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade, os Campi se posicionaram por meio dos processos a seguir:

Apodi < PROC. 23421.000621.2024-13; 23421.003557.2024-22 >

Caicó < PROC. 23421.000622.2024-68 >

Canguaretama < PROC. 23421.000623.2024-11 >

Ceará-Mirim < PROC. 23421.000636.2024-81; 23421.005274.2025-04 >

Currais Novos < PROC. 23421.000638.2024-71; 23421.003583.2024-51 >

Ipanguaçu < PROC. 23421.000648.2024-14; 23421.003584.2024-03 >

Lajes < PROC. 23421.000675.2024-89 >

Macau < PROC. 23421.000682.2024-81 >

Mossoró < PROC. 23421.000696.2024-02 >

Natal – Central < PROC. 23421.000652.2024-74; 23421.003671.2024-52 >

Natal – Centro Histórico < PROC. 23421.000778.2024-49 >

Natal – Zona Leste (EaD) < PROC. 23421.000756.2024-89 >

Natal – Zona Norte < PROC. 23421.000776.2024-50; 23421.003597.2024-74; 23421.005117.2025-91 >

Nova Cruz < PROC. 23421.000808.2024-17 >

Parelhas < PROC. 23421.000706.2024-00; 23421.003629.2024-31; 23421.005124.2025-92 >

Parnamirim < PROC. 23421.000712.2024-59; 23421.003621.2024-75; 23421.000168.2025-26;
23421.005119.2025-80 >

Pau dos Ferros < PROC. 23421.000721.2024-40; 23421.003630.2024-66 >

Reitoria < PROC. 23421.000823.2024-65; 23421.003718.2024-88 >

Santa Cruz < PROC. 23421.000726.2024-72; 23421.003627.2024-42 >

São Gonçalo do Amarante < PROC. 23421.000815.2024-19; 23421.005123.2025-48>

São Paulo do Potengi < PROC. 23421.000744.2024-54; 23421.003585.2024-40 >

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A ausência de informações mais detalhadas dentro dos processos respectivos de pagamentos dos adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade fragilizam o controle interno em todas as linhas de defesa.

Assim, pagamentos de rubricas indenizatórias que geraram aumento no holerite dos servidores desacompanhados da memória de cálculo, do período que fazia jus e da legislação correspondentes são pouco compreensíveis e, por vezes, até questionáveis, uma vez que denotam abandono da historicidade quantificável do evento e, por sua vez, do zelo procedimental.

Esse tipo de fragilidade dá margem a dispêndios de valores inoportunos ou pouco esclarecedores, tal qual observado nas unidades Caicó, Nova Cruz e Currais Novos que, ao que tudo indica, realizaram pagamentos de montantes, inclusive, retroativos.

O campus São Paulo do Potengi, por meio de resposta a SA 33/2024 – CONRE/AUDGE/RE/IFRN, apresentou planilhas com a composição dos cálculos e, assim, os eventuais acertos financeiros mês a mês para cada agente da amostra. Tal prática sinaliza um avanço do ponto de vista do controle, um caminho em curso para as boas práticas neste campo de atuação para a unidade. Contudo, a carência na implementação dos valores encontrados e o espelhamento desses resultados nas folhas de pagamentos correspondentes denotam lacuna em última fase desse processo de “prestação de contas” e, assim, precisa ser acompanhado.

A UG João Câmara, por sua vez, em resposta a SA 9/2024 – CONRE/AUDGE/RE/IFRN (PROCESSO 23421.000657.2024-05) apresentou ora por meio de Ofício, ora por meio de e-mail, ações empreendidas pela unidade no intuito de dar publicidade aos interessados dos desdobramentos impostos pela chegada da pandemia do COVID-19 que fizeram modificar a dinâmica do fazer institucional dos servidores. Ainda no sentido de esclarecer essas mudanças a unidade subsidiou a comunicação por meio da anexação dos normativos mais atuais e que disciplinavam a reta condução que deveria ser seguida enquanto se mantivesse o estado pandêmico. Ademais, não sendo identificado divergências financeiras nos elementos da amostra desta unidade e as respectivas respostas dos interessados, ver-se como desnecessária a sua manutenção no rol dos campi que precisam apresentar rotinas que evidenciam melhor controle e mais rica prestação de contas.

De tudo, depreende-se que, no intuito de ter avanços na praxe institucional com reflexos também positivos na cultura da transparência, é prudente manter esse tipo de divulgação detalhada como prestação permanente de contas dentro dos próprios processos que estão ligados para todas as demandas que apresentam uma natureza similar de avaliação por parte da administração e que resulta em gasto público.

RECOMENDAÇÃO 01:

Recomenda-se às unidades Apodi, Caicó, Canguaretama, Nova Cruz, Parnamirim, Macau, Ipanguaçu, Parelhas, São Paulo do Potengi, Lajes, Natal-Zona Leste (EaD), Ceará-Mirim, Natal-Centro Histórico, Pau dos Ferros, São Gonçalo do Amarante, Currais Novos, Santa Cruz, Natal-Zona Norte, Reitoria, Mossoró e Natal-Central que procedam com a apresentação dos elementos embasadores da manutenção em atividades presenciais de agentes ligados à respectiva amostra, durante os anos de 2020 e 2021 ou, na ausência dessas comprovações, procedam com os desdobramentos necessários para fins de apresentação da memória de cálculo e reparação (ressarcimento) aos cofres do IFRN desse montante que saiu supostamente de modo equivocado ou sem amparo normativo.

5 BENEFÍCIOS

As recomendações emitidas neste relatório têm como objetivo corrigir situações identificadas durante os trabalhos de auditoria, de modo a gerar impactos positivos na gestão pública, os quais devem ser evidenciados e comprovados. Aqui serão expressos os benefícios esperados, que deverão ser contabilizados

como benefícios efetivos, após a comprovação de medidas tomadas pela gestão em atendimento as recomendações emitidas pela Auditoria Interna.

Assim, o presente trabalho evidencia 7 potências recomendações, gerando um total de 13 Classes das quais 6 são consideradas como Benefícios Financeiros e 7 como Benefícios Qualitativos. O rol dos Benefícios Financeiros é composto por questões que podem não se confirmar, uma vez que a eventual apresentação dos processos e/ou documentos ligados a legislação norteadora no período do escopo do trabalho – anos de 2020 e 2021 – tende a sanear concomitantemente as fragilidades, inclusive, de cunho Qualitativo. Os valores representam pagamentos que ocorreram possivelmente sem as devidas prestações de contas ou não foram dadas as devidas publicidades.

A contabilização desses benefícios foi norteadora pela Portaria Normativa CGU nº 108, de 1º de dezembro de 2023 (alterada pela Portaria Normativa nº 131, de 20 de maio de 2024).

QUADRO SINÓTICO DAS RECOMENDAÇÕES E BENEFÍCIOS ESPERADOS

Ação PAINT/2023 – Insalubridade e Periculosidade.

Unidades Examinadas: DIAPE, COGPE e ASGPE dos *Campi* Apodi, Caicó, Canguaretama, Ceará- Mirim, Currais Novos, Ipanguaçu, João Câmara, Jucurutu, Lajes, Macau, Mossoró, Natal – Central, Natal – Centro Histórico, Natal – Zona Leste, Natal – Zona Norte, Nova Cruz, Parelhas, Parnamirim, Pau dos Ferros, Reitoria, Santa Cruz, São Gonçalo do Amarante e São Paulo do Potengi.

Equipe Executora: Auditoria Interna, Núcleo Reitoria – CONRE/AUDGE/IFRN.

Constatação nº	Recomendação nº	Destinatários	Classe do Benefício	Dimensão Mais Afetada	Repercussão
1 - Falha na instrução processual devido à ausência da portaria de localização ou de exercício, da portaria de concessão do adicional e/ou laudo técnico (documentos necessárias e anteriores aos pagamentos das concessões) ou apresentados em desacordo com a legislação vigente.	1 - Recomenda-se às unidades <u>Apodi, Caicó, Canguaretama, Nova Cruz, Macau, Ipanguaçu, João Câmara, Lajes, Currais Novos, Natal-Zona Norte, Reitoria, Mossoró e Natal-Central</u> que procedam com os desdobramentos necessários para ratificar os documentos faltantes nos autos dos processos de concessão de insalubridade/periculosidade ou, em caso de ausência da documentação, procedam com a reposição do quantum devido ao erário, tendo em vista a ocorrência de pagamentos indevidos com os adicionais em tela.	DIGPE, DIAPE, COGPE e ASGPE	Qualitativo – “Medida de aperfeiçoamento da integridade pública” Financeiro – “Recuperação de valores pagos indevidamente a partir de ações de controle relacionadas à gestão de pessoas”	Pessoas e Processos internos	Unidade jurisdicionada
2 - Rol dos responsáveis e a participação por lançamentos no sistema de folhas de pagamentos.	1 - Recomenda-se às <u>UGs Natal-Central e Macau</u> que apresentem os agentes formalmente ligados ao rol dos responsáveis com participação por lançamentos no sistema de folhas de pagamentos em todo o período de escopo do presente trabalho, a saber: exercícios financeiros de 2020 e 2021.	DIGPE, DIAPE, COGPE e ASGPE	Qualitativo – “Medida de aperfeiçoamento ou incremento da transparência e/ou da participação social”	Pessoas e Processos internos	Unidade Jurisdicionada
3 - Pagamento de adicionais ocupacionais de Insalubridade ou Periculosidade sem apresentação do	1 - Recomenda-se às unidades <u>Canguaretama, Nova Cruz, Parnamirim, Ipanguaçu, João Câmara, Lajes, Natal-Centro Histórico, São Gonçalo do Amarante, Currais Novos, Natal-Zona Norte, Reitoria, Mossoró e Natal-Central</u> que apresentem os		Qualitativo – “Medida de aperfeiçoamento da integridade pública”		

respectivo processo de concessão ou apresentado em desacordo com a legislação vigente concomitante à chegada da pandemia.	processos que subsidiaram os pagamentos com algum dos adicionais ocupacionais para os agentes ligados a amostra da respectiva unidade ou, após verificação da inexistência de processos de concessão do adicional, façam as devidas reposições ao erário dos valores que saíram supostamente de modo equivocado ou sem amparo legal.	DIGPE, DIAPE, COGPE e ASGPE	Financeiro – “Recuperação de valores pagos indevidamente a partir de ações de controle relacionadas à gestão de pessoas”	Pessoas e Processos internos	Unidade Jurisdicionada
4 - Laudos individualizados para quem tem cargo com algum nível de chefia.	1 - Recomenda-se à <u>unidade Macau</u> que apresente os Laudos Individualizados para os processos que careceram deste documento e subsidiaram pagamentos de algum dos adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade ou que, na ausência desses documentos, faça as devidas reposições ao erário dos valores que saíram supostamente de modo equivocado ou sem amparo normativo.	DIGPE, DIAPE, COGPE e ASGPE	Qualitativo – “Medida de aperfeiçoamento da integridade pública” Financeiro – “Recuperação de valores pagos indevidamente a partir de ações de controle relacionadas à gestão de pessoas”	Pessoas e Processos internos.	Unidade jurisdicionada
5 - Pagamento de algum dos adicionais ocupacionais de Insalubridade ou Periculosidade a agente legalmente afastado do serviço ativo.	1 - Recomenda-se à <u>unidade Currais Novos</u> que apresente os fundamentos legais (programa de trabalho, normativos ou quaisquer outras fontes) que justificaram os pagamentos de adicional ocupacional de periculosidade ao servidor listado na amostra para os anos de 2020 e 2021, afastado para capacitação conforme processo 23421.000638.2024-71 ou que, em caso de inexistência dos documentos mencionados, proceda com os desdobramentos necessários para fins de reparação ao erário dos valores pagos indevidamente sem amparo normativo.	DIGPE, DIAPE, COGPE e ASGPE	Qualitativo – “Medida de aperfeiçoamento da integridade pública” Financeiro – “Recuperação de valores pagos indevidamente a partir de ações de controle relacionadas à gestão de pessoas”	Pessoas e Processos internos	Unidade jurisdicionada
	1 - Recomenda-se às <u>unidades Apodi, Caicó, Canguaretama, Nova Cruz, Parnamirim, Macau, Ipanguaçu, João Câmara, Parelhas, São Paulo do Potengi, Lajes, Natal-Zona Leste (EaD), Ceará-Mirim, Natal-Centro Histórico, Pau dos Ferros, São Gonçalo do Amarante, Currais Novos, Santa Cruz, Natal-Zona Norte, Reitoria, Mossoró e Natal-Central</u> que procedam com a apresentação e		Qualitativo – “Medida de aperfeiçoamento da integridade pública”		

6 - Pagamento dos adicionais ocupacionais a servidor em exercício efetivo, porém não exposto ao agente nocivo.	divulgação dos elementos ensejadores da manutenção de atividades presenciais durante os anos de 2020 e 2021 com exposição suficiente a agentes nocivos que, por sua vez, tornaram obrigatória a manutenção dos pagamentos dos adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade para os respectivos agentes ou, em caso de ausência dessa comprovação, procedam com os desdobramentos necessários para fins de reparação ao erário dos valores que saíram supostamente de modo equivocado ou sem amparo normativo.	DIGPE, DIAPE, COGPE e ASGPE	Financeiro – “Recuperação de valores pagos indevidamente a partir de ações de controle relacionadas à gestão de pessoas”	Pessoas e Processos internos	Unidade jurisdicionada
7 – Falha na comprovação da prestação de contas sobre os pagamentos dos adicionais ocupacionais de insalubridade e/ou periculosidade.	1 - Recomenda-se às unidades <u>Apodi, Caicó, Canguaretama, Nova Cruz, Parnamirim, Macau, Ipanguaçu, Parelhas, São Paulo do Potengi, Lajes, Natal-Zona Leste (EaD), Ceará-Mirim, Natal-Centro Histórico, Pau dos Ferros, São Gonçalo do Amarante, Currais Novos, Santa Cruz, Natal-Zona Norte, Reitoria, Mossoró e Natal-Central</u> que procedam com a apresentação dos elementos embasadores da manutenção em atividades presenciais de agentes ligados à respectiva amostra, durante os anos de 2020 e 2021 ou, na ausência dessas comprovações, procedam com os desdobramentos necessários para fins de apresentação da memória de cálculo e reparação (ressarcimento) aos cofres do IFRN desse montante que saiu supostamente de modo equivocado ou sem amparo normativo.	DIGPE, DIAPE, COGPE e ASGPE	Qualitativa – “Medida de aperfeiçoamento da integridade pública” Financeiro – “Recuperação de valores pagos indevidamente”	Pessoas e Processos internos	Unidade Jurisdicionada

6 CONCLUSÃO

O presente trabalho de auditoria teve como fulcro avaliar a conformidade dos pagamentos com a legislação referente a concessão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade empreendidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN nos anos de 2020 e 2021. Esse período de escopo do presente trabalho foi impactado, sobremaneira, devido a necessidade de readequar-se as imposições observadas com a chegada da pandemia do COVID-19 no território brasileiro e, por sua vez, nas atividades acadêmicas deste órgão.

Assim, o trabalho tinha como objetos, em especial, atestar: 1) a regularidade dos processos de concessão; 2) a comprovação da efetividade do labor em ambiente exposto a dados agentes nocivos; e, 3) a regularidade dos pagamentos dos adicionais ocupacionais aos servidores que de fato e de direito preenchiam os requisitos de manutenção da atividade regulamentar, ainda que em um cenário de chegada da pandemia do SARS-CoV-2. Tais pontos foram analisados à luz da legislação norteadora, a qual foi listada em campo específico desta peça, e produziram achados que foram registrados neste documento, tomando por base dados evidenciados por meio de amostra definida para o universo do trabalho, bem como por subelementos representativos, plurais e aleatórios para cada campus.

É sempre importante lembrar que as ações empreendidas pelos *stakeholders*, em especial, aqueles que atuam em alguma fase de apreciação, alimentação de folha de pagamento, conferência e pagamento, atentem para a criticidade de avaliação do pleito em questão, uma vez que a legislação norteadora, tal qual a Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, estabelece, inclusive, responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal, aos envolvidos que atuarem em desacordo com a legislação vigente.

Nesse sentido, faz-se necessário que a atuação dos processos ligados a concessões de algum dos adicionais ocupacionais aqui tratados ocorram com a transparência devida e após um julgamento oportuno. Assim, por exemplo, é importante entender que a faculdade ofertada pela administração a determinado servidor exercer o seu labor em local diverso do qual estaria amparado para receber algum dos adicionais em tela, embora seja entendido ainda como atividade em efetivo exercício, em regra, o afastaria do agente nocivo que ensejou o risco e, por sua vez, a materialização do direito de receber indenização por esse fazer laboral.

É importante o registro, pela proximidade de trato e os respectivos efeitos que podem desaguar em modo também semelhante, quanto ao controle necessário a ser adotado aos pagamentos de outras rubricas em folha de pagamento, tipo: auxílio transporte que já foi abordada em demandas passadas por esta unidade de controle interno.

-

Oportuno também é o registro de que o dispêndio com a folha de pagamento do IFRN, como em toda a administração pública pátria, absorve parcela considerável do orçamento posto à disposição. Assim, avaliações periódicas sobre a manutenção de lançamentos que possam sofrer modificações substanciais em curto ou médio prazos devem fazer parte do calendário de atividades dos setores envolvidos nesse fazer institucional. Tal entendimento, inclusive, é reforçado por alguns elementos normativos dessa temática.

Percebe-se também que algumas fragilidades ora apontadas já fizeram parte de alerta anterior por parte desta unidade de controle interno. Tais observações, à época, resultaram na emissão do relatório consolidado nº 07/2014 – AUDGE/RE. Isso, de certo modo, denota que as Diretorias Gerais de cada unidade gestora do IFRN, a Diretoria de Gestão de Pessoas (como ator sistêmico nesse processo), a Diretoria de Administração de Pessoal, as Coordenações de Gestão de Pessoas, as Assessorias de Gestão de Pessoas, os peritos elaboradores de laudos ambientais e os demais atores envolvidos em alguma fase desse tipo de demanda precisam implementar melhorias no controle posto, uma vez que algumas lacunas subsistem e são aparentemente de simples solução.

Finalmente, no que tange aos controles internos que albergam a temática, constata-se que as equipes de Gestão de Pessoas dos campi objetos desta Auditoria necessitam implementar um controle mais atuante, no intuito de resguardar o pagamento das concessões legalmente amparadas. Tal cuidado, inclusive, subsidiará, em qualquer tempo posterior, a obrigatoriedade de se acompanhar de forma permanente a presença dos requisitos ensejadores das concessões que geraram desembolsos.

Orientação no sentido de melhorar o controle quanto as concessões com os atores que laboram em sala de aula já são dadas em normativo que versa sobre a matéria, visto que no caso dos docentes há margem de uma mudança semestral na carga horária, logo seria interessante o setor competente estar atento a essas alterações. Assim, outras métricas que visam melhor o controle e o planejamento das unidades podem ser utilizadas para esses agentes e para os demais que atuam em quadro técnico.

Após a reunião de buscas conjuntas, houve a comprovação tempestiva de alguns elementos para algumas das unidades que se posicionaram no período pactuado. Nesse caso, parte das comprovações ora apresentadas modificaram a redação original do relatório preliminar desta demanda. De modo que esta peça já segue em conformidade com as atualizações pós encontro com os demais interessados.

Por fim, destaque-se que as recomendações aqui apontadas serão objeto de futuro monitoramento para verificar se as medidas corretivas foram adotadas, bem como se as fragilidades foram corrigidas e extirpadas.

Vencido o trabalho de análise do controle, encaminha-se o presente relatório à autoridade superior para que sejam visualizadas as informações e as constatações apreendidas durante os exames. Após essa submissão à consideração superior, que seja encaminhado aos interessados para que produzam os efeitos que o caso requer.

É o Relatório.

George Wandermont A. dos Santos

Auditor Interno | SIAPE nº 1991882

De acordo,

Nathalia de Sousa Valle da Silva

Chefe da Auditoria Geral/Reitoria/IFRN | SIAPE nº 1833568

[1] As normas emitidas pelo IFRN, no tocante aos direcionamentos para o momento de enfrentamento da COVID-19, podem ser consultados no site institucional. Disponível em: < <https://portal.ifrn.edu.br/institucional/covid19> >. Acesso em 29 jan. 2024.

Documento assinado eletronicamente por:

- **George Wandermont Almeida dos Santos, AUDITOR**, em 09/11/2025 01:30:17.
- **Nathalia de Sousa Valle da Silva, AUDITOR(A) - CD0004 - AUDGE**, em 11/11/2025 16:33:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 986085

Código de Autenticação: 882d6818ad

